



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ANEXO II
(Ato DIAT nº 054/2026)
ESPECIFICAÇÃO DE REQUISITOS DO PAF-NFC-e
VERSÃO 03.00.00

TÍTULO ÚNICO
REQUISITOS TÉCNICOS FUNCIONAIS

BLOCO I
REQUISITOS GERAIS APLICÁVEIS A TODOS PAF-NFC-e

REQUISITO I

O Programa Aplicativo Fiscal - Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (PAF-NFC-e) e o Sistema de Gestão ou de Retaguarda não deverão possibilitar ao usuário possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública, conforme inciso V do art. 2º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

REQUISITO II

O PAF-NFC-e deverá, para viabilizar a utilização de Sistema de Gestão (SG) ou de retaguarda ou de sistema de emissão de documento fiscal por Processamento Eletrônico de Dados (PED), estar integrado aos referidos sistemas, considerando como integração a capacidade de importar e exportar dados reciprocamente.

REQUISITO III

O DF-e deverá ser emitido automaticamente e imediatamente após a conclusão da operação. Caso não seja possível transmitir a NFC-e para a Administração Tributária, nem obter resposta à solicitação de Autorização de Uso da NFC-e, por problemas técnicos, o PAF-NFC-e:

I - deverá operar em contingência, gerando arquivos que indiquem este tipo de emissão, conforme especificado no Manual de Orientação do Contribuinte.

II - deverá solicitar a autorização de uso do documento emitido em contingência imediatamente após o restabelecimento da possibilidade de transmissão, de forma automática e autônoma.

III - não deverá possuir função que permita o cancelamento do documento emitido em contingência antes da obtenção de sua autorização de uso.

§ 1º O PAF-NFC-e deverá registrar no campo "dhCont" do XML da respectiva NFC-e o horário da entrada em contingência, mantendo o preenchimento do campo em todos os documentos emitidos em contingência até o retorno à emissão normal.

§ 2º O PAF-NFC-e poderá enfileirar pedido de cancelamento de NFC-e emitida em contingência, efetivando o cancelamento após a concessão da autorização de uso do respectivo documento.

REQUISITO IV



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

O PAF-NFC-e deverá:

I - possibilitar a inclusão dos dados necessários à identificação do consumidor ou adquirente; e

II - determinar automaticamente o modelo do Documento Fiscal Eletrônico - DF-e a ser emitido, sem possibilidade de alteração pelo usuário, conforme segue:

a) Nota Fiscal de Consumidor eletrônica (NFC-e), modelo 65, na saída de mercadoria ou serviço destinado a pessoa natural, assim consideradas as saídas sem identificação do consumidor ou com identificação pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou documento de identificação estrangeiro.

b) Nota Fiscal eletrônica (NF-e), modelo 55, na saída de mercadoria ou serviço destinado a pessoa jurídica ou a pessoa natural inscrita como contribuinte do imposto, assim consideradas as saídas com identificação do consumidor ou adquirente pelo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou pelo número de inscrição no CPF mais o número de inscrição estadual do Produtor Primário.

§ 1º O CPF ou CNPJ informados a qualquer título, incluindo programas de recompensa, desconto e fidelização, deverão ser utilizados para determinação do documento fiscal a ser emitido, sendo obrigatória sua inclusão no campo próprio do DF-e.

§ 2º Na hipótese da alínea “b” do inciso II deste Requisito, será permitida a substituição do DANFE-NF-e pelo DANFE-Simplificado, permitindo-se o uso de impressora e papel destinados à impressão do DANFE NFC-e.

§ 3º Caso o consumidor ou adquirente não seja identificado, o PAF-NFC-e deverá emitir a NFC-e, modelo 65.

§ 4º O PAF-NFC-e deverá registrar no campo “obsFisco” do XML de todo DF-e gerado, com campo “xCampo” preenchido com a expressão “PAF” e o campo “xTexto” com o nome do PAF-NFC-e. A versão do PAF-NFC-e deverá ser registrada no campo “verProc” (B27) do XML.

Exemplo:

```
<obsFisco xCampo="PAF">  
  <xTexto>PAF-NFC-e de Santa Catarina</xTexto>  
</obsFisco>
```

§ 5º No caso de PAF-NFC-e para uso por estabelecimento revendedor varejista de combustível automotivo:

I - Considera-se saída de mercadoria cada abastecimento realizado pelos bicos de descarga.

II - o PAF-NFC-e deverá possibilitar, adicionalmente ao previsto no Requisito IV, a inclusão dos dados relativos à placa e quilometragem do veículo, ou, tratando-se de máquina agrícola ou equipamento rodoviário, do respectivo código de identificação e valor do horímetro.

REQUISITO V



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Considera-se Documento Auxiliar de Venda (DAV) qualquer documento gerado pelo PAF-NFC-e contendo dados de mercadorias ou serviços e que não se configure documento fiscal, incluindo, orçamentos, pedidos, cotações, ordens de serviço e similares.

O PAF-NFC-e que possibilitar a geração do DAV deverá:

I – Gerar o DAV de forma a conter:

a) na parte superior, o título atribuído de acordo com a sua função e as expressões "NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO", em negrito, sendo que o título será "PRÉ-VENDA" sempre que o DAV for usado para esta função;

b) o número de identificação do DAV, devendo ser adotado sistema de numeração sequencial única com controle centralizado por estabelecimento, com no mínimo 10 (dez) e no máximo 13 (treze) caracteres, iniciada em 0000000001 a 9999999999 e reiniciada quando atingindo o limite, podendo os 4 (quatro) primeiros dígitos ser utilizados para distinção de série ou codificação de interesse do estabelecimento usuário, não sendo admitida a utilização de número já utilizado até que seja reiniciada a contagem;

c) a denominação e o CNPJ do estabelecimento emitente, devidamente consistido;

d) quando informados pelo destinatário, a denominação e o CNPJ, devidamente consistido, ou o nome e o CPF ou documento de identificação estrangeiro, devidamente consistido, do destinatário;

e) a discriminação da mercadoria, quantidade, valor unitário e o total;

f) nas operações oriundas da função pré-venda, o código ou senha de identificação fornecidos ao consumidor; e

g) nas transações provenientes de requisições externas, o código de identificação do pedido deverá ser informado em campo específico, devendo, ao ser concretizada a venda, registrar no campo "obsFisco" do XML do respectivo DF-e, com atributo "xCampo" preenchido com a expressão "RE" e atributo "xTexto" preenchido com o CNPJ da empresa responsável pela aplicação que originou a requisição externa, seguido do código do pedido:

Exemplo:

```
<obsFisco xCampo="RE">  
  <xTexto>00000000000000000000xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</xTexto>  
</obsFisco>
```

II – não disponibilizar comandos ou funções que objetivem a autenticação do DAV, bem como não realizar controle contábil ou financeiro referente aos itens contidos neste documento, podendo efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque;

III – não disponibilizar comandos ou funções que possibilitem apagar ou deletar os registros relativos aos DAV emitidos, de modo a possibilitar sua manutenção em banco de dados pelo prazo decadencial e prescricional do imposto estabelecido no Código Tributário Nacional;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

IV – concretizada a venda, registrar no campo “infCpl” do XML da respectiva NFC-e o número do DAV que originou a operação com o seguinte formato: #DAV “N”, onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda, observando-se o Manual de Orientação do Contribuinte da NF-e e NFC-e; e

V – possibilitar a geração de registros no arquivo eletrônico a que se refere o Inciso III do Requisito VI, conforme leiaute estabelecido no Arquivo III, contendo informações relativas aos DAV gerados.

§ 1º Em relação ao DAV:

I – é permitido mesclar ou segregar as informações de DAV existente para um ou mais novos DAV com os itens selecionados pelo cliente.

II - é permitida a alteração da situação de DAV para baixado, sem exclusão da base de dados.

III - são vedados:

- a) a sua reemissão, quando ocorrer a emissão do respectivo DF-e;
- b) qualquer tipo de alteração após a emissão do respectivo DF-e;
- c) o seu cancelamento; e
- d) a sua baixa após a recepção de qualquer pagamento referente à operação documentada.

§ 2º O PAF-NFC-e deve promover a emissão automática de NFC-e referente aos DAV que permanecerem na situação “em aberto” por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, realizando a consequente alteração de situação para “DAV associado a um DF-e”.

§ 3º Considera-se pré-venda a operação registrada em equipamento de processamento de dados, realizada por estabelecimento que não adota exclusivamente o autosserviço, na qual o consumidor, após escolher a mercadoria, recebe um código ou senha de identificação e se dirige ao caixa, onde é efetuado o pagamento, emitido o documento fiscal correspondente e retirada a mercadoria adquirida.

§ 4º Considera-se autosserviço a forma de atendimento na qual o consumidor escolhe e conduz a mercadoria ao caixa para registro da venda, emissão do documento fiscal e realização do pagamento.

REQUISITO VI

O PAF-NFC-e deve disponibilizar, na tela principal de vendas, uma caixa de comando ou tecla de função identificada como “MENU FISCAL” ou “MF”. O acesso a este menu deve ser irrestrito (sem exigência de senhas ou níveis de acesso), contendo as seguintes categorias e funções:

I – “Identificação do PAF-NFC-e”, que apresentará na tela os seguintes dados cadastrais e técnicos:

- a) Da empresa desenvolvedora:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

1. CNPJ
2. Razão Social;
3. Endereço completo;
4. Telefone de contato; e
5. Nome do responsável técnico.

b) Do Programa Aplicativo (PAF-NFC-e):

1. Nome comercial;
2. Versão; e
3. Data da última atualização instalada.

c) Da Arquitetura do Banco de Dados: Informar uma das seguintes classificações:

1. “Banco de dados local”: Dados armazenados integralmente no hardware do Ponto De Venda (PDV);
2. “Banco de dados interno”: Dados armazenados integralmente em servidor local (rede local do estabelecimento), em equipamento diverso do PDV;
3. “Banco de dados corporativo”: Dados armazenados fora do estabelecimento, em infraestrutura externa (Datacenter/Matriz) gerenciada pelo controlador do estabelecimento; ou
4. “Banco de dados na nuvem”: Dados armazenados em infraestrutura de terceiros.

d) Da Arquitetura de Execução: Informar uma das seguintes classificações:

1. “PAF-NFC-e Local”: Executado integralmente no hardware do PDV;
2. “PAF-NFC-e Interno”: Executado integralmente no estabelecimento, em equipamento diverso do PDV;
3. “PAF-NFC-e Corporativo”: Executado parcialmente localmente e parcialmente em infraestrutura externa gerenciada pelo controlador do estabelecimento; ou
4. “PAF-NFC-e Nuvem”: Executado remotamente (SaaS, Web ou Thin-client), onde o PDV atua apenas como interface.

II – “Registros do PAF-NFC-e”: Deve gerar arquivo eletrônico contendo as informações previstas no Leiaute do Arquivo I, e assiná-lo digitalmente, conforme especificado no Requisito XII deste Anexo, observando-se os seguintes critérios de filtragem e geração:

a) Parâmetros Gerais de Período: O PAF-NFC-e deve permitir a seleção das informações por dia, mês e ano. Caso os campos de data não sejam informados, o sistema deve considerar o período integral disponível no banco de dados;

b) Parâmetros Específicos de Estoque: O PAF-NFC-e deve solicitar a definição do escopo, considerando-se "abertura do dia" o momento em que o primeiro documento fiscal é emitido na data, sendo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

1. “ESTOQUE TOTAL”: Gera os registros relativos a todas as mercadorias cadastradas na Tabela de Mercadorias e Serviços prevista no Requisito VII, contendo a quantidade de mercadorias em estoque atualizada até a abertura do dia; ou

2. “ESTOQUE PARCIAL”: Gera os registros relativos somente a uma ou mais mercadorias informadas pelo código ou pela descrição, contendo a quantidade de mercadorias em estoque atualizada até a abertura do dia.

III - “Controle dos DAV”: Deve gerar e assinar digitalmente arquivo eletrônico contendo as informações previstas no Leiaute do Arquivo III, conforme especificado no Requisito XII deste Anexo, observando-se os seguintes critérios de filtragem e geração:

a) Parâmetros Gerais de Período: O PAF-NFC-e deve permitir a seleção das informações por dia, mês e ano. Caso os campos de data não sejam informados, o sistema deve considerar o período integral disponível no banco de dados;

b) Parâmetros Específicos da Situação do DAV: O PAF-NFC-e deve solicitar a definição da situação do DAV, sendo:

1. DAV em aberto;
2. DAV associados a um DF-e;
3. DAV baixados; ou
4. Totalidade dos DAV.

IV – “Requisições Externas (RE)”: Deve gerar e assinar digitalmente arquivo eletrônico contendo as informações previstas no Leiaute do Arquivo II, conforme especificado no Requisito XII deste Anexo, observando-se os seguintes critérios de filtragem e geração:

a) Parâmetros Gerais de Período: O PAF-NFC-e deve permitir a seleção das informações por dia, mês e ano. Caso os campos de data não sejam informados, o sistema deve considerar o período integral disponível no banco de dados;

b) Parâmetros Específicos de Situação: O PAF-NFC-e deve solicitar a definição da situação da Requisição Externa (RE), sendo:

1. RE recebidas;
2. RE atendidas;
3. RE denegadas; ou
4. Totalidade das RE.

V - “Mesas Abertas”: Deve listar em tela todas as contas de consumo não encerradas, individuais ou coletivas, informando data e hora de abertura e código ou senha de identificação de cada mesa. Deve disponibilizar função para gerar e assinar digitalmente arquivo eletrônico contendo as informações previstas no Leiaute do Arquivo V, conforme especificado no Requisito XII deste Anexo.

VI - “Transferências entre Mesas”: Deve listar em tela as transferências de produtos para mesas que ainda constam como abertas, informando as mesas de origem e os respectivos produtos transferidos com quantidade e preço unitário, registrados até o momento. Deve disponibilizar função para gerar e assinar digitalmente arquivo eletrônico contendo as informações previstas no Leiaute do Arquivo V, conforme especificado no Requisito XII deste Anexo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

VII - “Controle de Encerrantes”: Função específica para PAF-NFC-e em uso por estabelecimento revendedor varejista de combustível automotivo. Deve gerar e disponibilizar o relatório de que trata o inciso IV do Requisito XXI.

VIII - “Registros de Intervenção, Intercorrência ou Evento”: Função específica para PAF-NFC-e em uso por estabelecimento revendedor varejista de combustível automotivo. Deve gerar e assinar digitalmente arquivo eletrônico contendo as informações previstas no Leiaute do Arquivo IV, conforme especificado no Requisito XII deste Anexo.

IX - “Exportação de arquivos XML”: Deve permitir a exportação dos arquivos XML dos DF-e emitidos, independentemente do tipo de emissão (normal ou contingência), observando-se os seguintes critérios de filtragem e geração:

a) Parâmetros Gerais de Período: O PAF-NFC-e deve permitir a seleção das informações por dia, mês e ano. Caso os campos de data não sejam informados, o sistema deve considerar o período integral disponível no banco de dados;

b) Parâmetros Específicos de Modelo: O PAF-NFC-e deve solicitar a definição do modelo de DF-e, sendo:

1. NFC-e; ou
2. NF-e.

§ 1º Desde que conste, em qualquer lugar da tela, a informação “MENU FISCAL INACESSÍVEL NESTA TELA”, a caixa de comando ou tecla de função estará dispensada nos seguintes casos:

I – nas telas em que estejam sendo preparadas informações que viabilizarão a execução de comandos para a emissão ou geração de documentos;

II – nas telas de consultas, cadastros e de *login*; e

III – em todas as telas que estejam na função pré-operacional para inicialização do sistema.

§ 2º Os relatórios previstos nos incisos III a VIII são obrigatórios apenas para os PAF-NFC-e que possuam as respectivas funcionalidades de negócio.

§ 3º Independentemente da arquitetura de implantação do sistema de gestão e do PAF-NFC-e, conforme previsto no inciso I, alíneas “c” e “d”, o resultado esperado para as identificações e funções deve ser obtido no ato de sua execução.

§ 4º Tratando-se de PAF-NFC-e instalado e em execução exclusiva em dispositivo móvel com interface compacta (do tipo SmartPOS, handheld ou similar), o acesso às funcionalidades do Menu Fiscal poderá ocorrer de forma alternativa, observando-se:

I - O sistema deverá disponibilizar, na tela principal ou em local de fácil acesso, um código QR (Quick Response Code) ou link de acesso;

II - A leitura ou acionamento deste código ou link deve conceder ao Auditor Fiscal acesso integral às funcionalidades do Menu Fiscal; e

III - a utilização deste método de acesso não dispensa o PAF-NFC-e de cumprir com a geração dos arquivos, relatórios e comandos previstos para o Menu Fiscal, alterando-se



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

apenas a interface de acionamento em virtude das características de hardware do dispositivo.

§ 5º Quando a arquitetura utilizada for “Banco de dados na nuvem” e/ou “PAF-NFC-e Nuvem”, a informação deve ser seguida da denominação da empresa contratada para o serviço de processamento, armazenamento de dados e de computação em nuvem, sendo aceitas somente as que mantêm representantes legais no Brasil.

§ 6º Em estabelecimentos que possuam mais de um Ponto de Venda (PDV), o Menu Fiscal poderá ser disponibilizado em apenas um PDV, desde que permita acesso à base de dados consolidada de todo o estabelecimento.

§ 7º Os arquivos eletrônicos gerados por meio do Menu Fiscal poderão ser disponibilizados em serviço na nuvem, em algum diretório local ou no próprio dispositivo, desde que acessíveis pelos Auditores Fiscais da Receita Estadual de Santa Catarina (AFRE) no momento da sua geração.

§ 8º Na inexistência de dados para o período ou filtro solicitado nos relatórios eletrônicos, deverá ser gerado arquivo XML conforme Requisito XII, devendo a TAG “A02 - arquivo” ser preenchida com o texto “SEM INFORMACOES” e o campo “nroArquivo” com “0”.

REQUISITO VII

O PAF-NFC-e deverá utilizar Tabela de Mercadorias e Serviços que contenha os seguintes campos:

I – o código da mercadoria ou serviço, devendo o campo suportar o código GTIN (Número Global de Item Comercial - Global Trade Item Number), com 14 caracteres;

II – o Código Especificador da Substituição Tributária (CEST), com 07 caracteres;

III – a Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado (NCM/SH), com 08 caracteres;

IV – a descrição da mercadoria ou serviço;

V – a unidade de medida;

VI – o valor unitário de referência que deverá ser único para cada mercadoria ou serviço;

VII – o código de situação tributária e classificação tributária correspondente à mercadoria ou serviço;

VIII – o Indicador de Arredondamento ou Truncamento (IAT) correspondente à mercadoria ou serviço, devendo ser utilizado o indicador “A” para arredondamento ou “T” para truncamento;

IX – o Indicador de Produção Própria ou de Terceiro (IPPT) correspondente à mercadoria, devendo ser utilizado o indicador “P” para mercadoria manufaturada pelo próprio contribuinte usuário, ou “T” para mercadoria manufaturada por terceiros; e

X - a alíquota do tributo aplicável para cada mercadoria ou serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

§ 1º Será admitida a utilização de mais de uma tabela, desde que haja recurso para selecionar a tabela a ser utilizada.

§ 2º O Programa Aplicativo Fiscal utilizado nos estabelecimentos revendedores varejistas de combustíveis automotivos deverá observar, em relação a tabela de mercadorias e serviços, o disposto no Requisito XVIII deste Anexo.

§ 3º Para produtos que não possuem código de barras com GTIN, deve ser informado o literal "SEM GTIN".

§ 4º Não será admitido o cadastramento de mercadoria ou serviço sem o preenchimento da totalidade dos campos listados neste Requisito.

REQUISITO VIII

A geração de DF-e ou DAV deve ser realizada com base nas informações constantes na Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o Requisito VII deste Anexo, observando-se os seguintes critérios:

I – Seleção do Item: O PAF-NFC-e deve utilizar como parâmetros de busca e seleção o código ou a descrição da mercadoria ou do serviço;

II – Quantificação e Valoração: Após a seleção da mercadoria ou serviço, o sistema deve operar de duas formas distintas, à escolha do operador:

a) Informar a quantidade a ser comercializada: neste caso, o valor TOTAL do item deve ser calculado automaticamente pelo sistema ($\text{Quantidade} \times \text{Valor unitário informado na Tabela de Mercadorias e Serviços}$); ou

b) Informar o valor TOTAL do item: neste caso, a quantidade a ser comercializada deve ser calculada automaticamente pelo sistema ($\text{Valor Total} \div \text{Valor unitário informado na Tabela de Mercadorias e Serviços}$).

III – Alteração de Valores (Descontos e Acréscimos): Após a definição da quantidade, conforme inciso II, o sistema deve permitir a alteração do valor unitário ou do valor total da operação no momento da venda, para fins de aplicação de acréscimos ou descontos comerciais.

§ 1º É vedada a alteração do valor unitário de referência armazenado na Tabela de Mercadorias e Serviços em decorrência das alterações realizadas durante a emissão do DAV ou DF-e previstas no inciso III. A alteração deve restringir-se apenas à transação corrente.

§ 2º O PAF-NFC-e deve facultar ao usuário a opção de discriminar ou não, no layout do DAV ou DF-e, o valor do desconto ou acréscimo concedido, permitindo a emissão pelo valor líquido de acréscimo ou desconto concedido.

REQUISITO IX

O PAF-NFC-e deverá gerar registros contendo os dados da Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o Requisito VII deste Anexo, no arquivo eletrônico a que se refere o inciso II do Requisito VI deste Anexo, conforme lei autêntica estabelecida no Arquivo I deste



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Anexo, devendo ser gerado um registro para cada mercadoria ou serviço cadastrado em cada tabela utilizada, no caso de utilização de mais de uma tabela.

REQUISITO X

O PAF-NFC-e deverá utilizar Tabela de Cadastramento de Intermediadores de Pagamentos (bancos, adquirentes, subadquirentes e similares) e Transações (*Marketplaces*, *Deliveries* e similares) que contenha os seguintes campos a serem preenchidos pelo contribuinte:

I – Código de identificação do intermediador;

II - Nome Fantasia do intermediador de pagamento ou transação;

III – CNPJ do intermediador de pagamento ou transação;

IV – Identificação do estabelecimento junto à plataforma de intermediação (código do estabelecimento ou nome de usuário).

§ 1º Caso o estabelecimento receba pagamentos com o uso de "Cartões de Loja", "Private Label" e similares, estes meios de pagamento também deverão ser cadastrados nesta tabela.

§ 2º Para cada um dos intermediadores de pagamentos ou plataforma de intermediação de vendas o estabelecimento deverá efetuar um cadastramento específico.

§ 3º O código de identificação do intermediador é de livre atribuição do estabelecimento.

REQUISITO XI

A geração de DF-e deverá ser realizada com as informações constantes na Tabela de Cadastramento de Intermediadores de Pagamentos e Transações de que trata o Requisito X deste Anexo.

I - o PAF-NFC-e deverá utilizar como parâmetros de entrada o código de identificação, nome fantasia ou o CNPJ do intermediador de pagamentos ou transações.

II - o PAF-NFC-e deverá exigir a informação do intermediador para a geração do DF-e.

III - o PAF-NFC-e deverá exigir a seleção do meio de pagamento utilizado para a geração do DF-e.

§ 1º A informação de meio de pagamento utilizado deverá seguir a padronização utilizada na tabela de códigos dos meios de pagamentos publicada no [Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica](#).

§ 2º O PAF-NFC-e deverá permitir a informação de múltiplos intermediadores de pagamento ou transação por DF-e, devendo ser identificado o valor referente a cada intermediador.

§ 3º O PAF-NFC-e deverá permitir a informação de múltiplos meios de pagamento por DF-e, devendo ser identificado o valor referente a cada meio de pagamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

§ 4º A informação do intermediador de pagamento ou transação deverá constar no campo "indIntermed", id "B25c" do grupo B e no campo "CNPJ", id "YA05", do grupo YA ou id "YB02", do grupo "YB" do DF-e, conforme o caso.

§ 5º A informação do meio de pagamento deverá constar no campo "tPag", id "YA02", do grupo YA do DF-e.

§ 6º O PAF-NFC-e deverá permitir a informação de CNPJ transacional do pagamento e sua UF de localização, devendo a informação, caso informada, constar nos campos "CNPJPag", id "YA03c", e "UFPag", id "YA03d", do grupo YA do DF-e, respectivamente.

§ 7º O PAF-NFC-e deve disponibilizar funcionalidade para a geração, assinatura digital e transmissão do Evento de Conciliação Financeira (EConf), permitindo a vinculação das informações financeiras ao respectivo documento fiscal, em conformidade com os leiautes e regras de validação estabelecidos no Manual de Orientação do Contribuinte (MOC).

§ 8º O PAF-NFC-e deverá acumular e gravar em banco de dados o valor relativo ao total diário de cada meio de pagamento para cada intermediador de pagamento ou transação conforme leiaute estabelecido no Arquivo I deste Anexo.

REQUISITO XII

O PAF-NFC-e deverá incluir o conteúdo dos arquivos gerados em um tag específico de um documento XML, assinado digitalmente com o e-CNPJ do estabelecimento, conforme a seguinte especificação:

I - O documento XML a que se refere o caput poderá ser disponibilizado em serviço na nuvem, em algum diretório local ou no próprio dispositivo, desde que acessíveis pelos Auditores Fiscais da Receita Estadual de Santa Catarina (AFRE) no momento da sua geração, observando:

a) Leiaute do documento XML

#	campo	t/a	pai	tipo	ocor	tam	descrição/observação
A01	menuFiscal	raiz	-	-	-	-	TAG raiz
A02	arquivo	tag	A01	CDATA	1-1	-	Armazenar o conteúdo textual do arquivo correspondente. O conteúdo deverá ser codificado utilizando o padrão Base64.
A03	nroArquivo	attr	A02	C	1-1	-	Número do arquivo (I a V), correspondente à opção escolhida Menu Fiscal ou "0" para arquivo "vazio".
A04	data	attr	A02	C	1-1	-	Data da geração do arquivo no formato DDMMAAAA
A05	hora	attr	A02	C	1-1	-	Hora da geração do arquivo no formato HHMMSS



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

A06	arqBD	attr	A02	C	1-1	-	Arquitetura de Implantação do Banco de Dados, conforme definido na alínea 'c' do inc. I do Requisito VI
A07	arqSist	attr	A02	C	1-1	-	Arquitetura de Implantação do PAF-NFC-E, conforme definido na alínea 'd' do inc. I do Requisito VI
A08	Signature	tag	A01		1-1	-	Assinatura do documento XML utilizando o Padrão XML Digital Signature

b) A especificação do documento XML adotada é a recomendação W3C para XML 1.0, disponível em www.w3.org/TR/REC-xml e a codificação dos caracteres é UTF-8.

c) O documento XML deverá ter uma única declaração de namespace no elemento raiz do documento com o seguinte padrão:

```
<menuFiscal xmlns="http://www.sef.sc.gov.br/nfce">
```

d) Padrões adotados na assinatura digital:

Parâmetro	Padrão
Padrão de assinatura	"XML Digital Signature", utilizando o formato "Enveloped" (http://www.w3.org/TR/xmlsigcore/)
Certificado digital	Emitido por AC credenciada no ICP-Brasil (http://www.w3.org/2000/09/xmlsig#X509Data)
Tamanho da Chave Criptográfica	Compatível com os certificados A1 e A3
Função criptográfica assimétrica	RSA (https://www.w3.org/TR/2002/REC-xmlenc-core-20021210/Overview.html#rsa-sha256)
Função de "message digest"	SHA-256 (https://www.w3.org/TR/2002/REC-xmlenc-core-20021210/Overview.html#sha256)
Codificação	Base64 (http://www.w3.org/2000/09/xmlsig#base64)
Transformações exigidas	Útil para realizar a canonicalização do XML enviado para realizar a validação correta da Assinatura Digital. São elas: • Enveloped (http://www.w3.org/2000/09/xmlsig#enveloped-signature) • C14N (http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-c14n-20010315)
Inclusão do Certificado na Assinatura	O certificado utilizado para efetuar a assinatura deverá ser incluído na estrutura do XML Digital Signature utilizando-se



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

	os tags KeyInfo , X509Data e X509Certificate (Certificado Digital X509 em Base64)
--	--

II – No caso do arquivo gerado devido à inexistência de dados para geração dos arquivos eletrônicos previstos no Requisito VI, o campo “nroArquivo” deverá ser preenchido com o texto “SEM INFORMACOES”.

BLOCO II

REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-NFC-e PARA RESTAURANTES, BARES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES E PARA CONTROLE DE CONTA DE CLIENTES

REQUISITO XIII

O PAF-NFC-e deverá possuir funções que possibilitem o registro e o controle de consumo simultaneamente em diversas mesas, devendo adotar os seguintes procedimentos:

I – atribuição do status de “Mesa Aberta” e numeração própria para a mesa quando do registro do primeiro item na mesa;

II – controle do fornecimento de cada produto, considerando a quantidade, o preço unitário e a mesa, mantendo no banco de dados os respectivos dados até a geração do DF-e, não podendo, até a emissão deste documento, realizar controle contábil ou financeiro referente aos produtos fornecidos, podendo, no entanto, efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque;

III – possibilidade de transferência dos produtos e mercadorias de uma mesa para outra, registrando ao lado de cada produto ou mercadoria transferida a seguinte informação: “Transf. da Mesa xxx”, em que “xxx” é o número da mesa de origem dos produtos transferidos;

IV – os produtos e mercadorias registrados para uma mesa somente poderão ser excluídos após a transferência prevista no inciso III deste Requisito, ou após a geração do DF-e respectivo, inclusive no caso de discordância do consumidor com algum produto ou mercadoria constante em sua mesa aberta;

V – caso os itens cancelados por discordância do consumidor não tenham sido consumidos, o DF-e emitido e autorizado relativo a tais itens deverá ser cancelado imediatamente;

VI – possibilidade de geração do DF-e respectivo, nele consignando todos os itens atribuídos à “Mesa Aberta”;

VII - registrar no campo “obsFisco” do XML de todo DF-e gerado, com atributo “xCampo” preenchido com a expressão “MESA” e atributo “xTexto”, o número de identificação da mesa que deu origem ao DF-e.

Exemplo:

```
<obsFisco xCampo="MESA">  
  <xTexto>0000000001</xTexto>  
</obsFisco>;
```



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

VIII – geração de registros no arquivo eletrônico a que se refere os Incisos V e VI do Requisito VI, conforme leiaute estabelecido no Arquivo V, contendo informações relativas às mesas ou contas de cliente, individuais ou coletivas.

§ 1º Até que ocorra a geração do DF-e respectivo, ou a transferência para outra mesa de todos os produtos e mercadorias registrados para uma mesa, deverá ser atribuído a esta mesa o status de "Mesa Aberta".

§ 2º Em todos os documentos, relatórios, arquivos e comandos previstos neste Anexo, a expressão mesa(s) pode ser substituída pelo termo Conta(s) de Cliente(s).

§ 3º A visualização dos itens registrados na mesa em qualquer tela, inclusive em dispositivos móveis para conferência de itens, deverá conter a indicação "AGUARDE A EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL", exceto se a visualização ocorrer na tela em que o documento fiscal estiver sendo emitido.

REQUISITO XIV

No caso de PAF-NFC-e que funcione em bares, restaurantes e similares que utilizam balança como instrumento de medição da alimentação fornecida e cujo pagamento será efetuado após o consumo, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I – os dados gerados pela balança, peso líquido dos alimentos, preço por unidade de peso e preço a pagar, observando regulamentação aplicável do INMETRO, deverão ser capturados automaticamente pelo PAF-NFC-e e gravados em "Conta de Clientes", aberta e gravada pelo Programa imediatamente após a captura;

II – os dados gravados na "Conta de Clientes" deverão ser concomitantemente associados a um identificador único, podendo o identificador ser gravado em dispositivo externo físico apropriado;

III – os fornecimentos posteriores (bebidas, café, sobremesas, etc.) deverão ser concomitantemente gravados na respectiva "Conta de Clientes" e associado ao referido identificador único;

IV – no fechamento da "Conta de Clientes", os dados deverão ser capturados a partir do identificador único e gerados, automática e concomitantemente, no DF-e;

V – deverão ser realizadas todas as funções, controles e relatórios previstos para controle de "Mesas Abertas";

VI – o PAF-NFC-e deverá disponibilizar função que permita o controle da composição dos produtos a serem comercializados mediante pesagem, adotando os procedimentos previstos nos incisos VII e VIII deste Requisito;

VII – para fins de controle de estoque e lançamento a título de reclassificação dos produtos, deverão ser emitidas, ao final do dia, de forma adicional aos controles de venda destes produtos:

a) Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, consolidando os insumos aplicados na preparação dos produtos a serem comercializados, pelo seu valor de aquisição, indicando por natureza da operação o CFOP 5.926; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

b) Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, consolidando os produtos resultantes da preparação a que se refere a alínea a, tendo por valor unitário aquele indicado nos documentos fiscais de venda a consumidor final, indicando por natureza da operação o CFOP 1.926.

VIII – para fins de controle de estoque e lançamento a título de reclassificação dos produtos, decorrentes de desagregação de insumos, deverão ser emitidas, ao final do dia, de forma adicional aos controles de venda destes produtos:

a) Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, consolidando os insumos aplicados na desagregação dos produtos a serem comercializados, pelo seu valor de aquisição, indicando por natureza da operação o CFOP 5.926; e

b) Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, consolidando os produtos resultantes da desagregação a que se refere a alínea a, tendo por valor unitário aquele indicado nos documentos fiscais de venda a consumidor final, indicando por natureza da operação o CFOP 1.926.

REQUISITO XV

O PAF-NFC-e poderá enviar os pedidos para impressoras ou dispositivos de visualização instalados nos ambientes de produção, especificando somente o número da mesa, a identificação do garçom e os produtos a serem fornecidos.

Parágrafo Único. É vedado o envio ao ambiente de produção de informação referente ao valor dos produtos a serem fornecidos.

BLOCO III

REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-NFC-e PARA UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS, INTERNET E OUTROS PARA RECEPÇÃO DE PEDIDOS

REQUISITO XVI

A emissão do DF-e a partir de dados capturados por dispositivos móveis, internet e outros meios externos ao PAF-NFC-e e ao Sistema de gestão deverá ser realizada por meio de Módulo de Requisição Externa do PAF-NFC-e (MRE) dedicado a este fim, de modo que a emissão do DF-e seja realizada a partir de Requisições Externas (RE), desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

I – o MRE deverá ser capaz de gerar e controlar o Contador de Requisições Externas (CRE), o qual será composto de número inteiro sequencial, de nove dígitos, iniciado em 000000001 (um);

II – o MRE registrará a Requisição Externa (RE), que será associada a um DAV ou “Mesa Aberta”, conforme o caso;

III – a emissão de comprovante de pagamento da operação ou prestação através do MRE, somente poderá ser executada para as RE atendidas;

IV – o PAF-NFC-e e o Sistema de Gestão não devem disponibilizar recursos que possibilitem o apagamento das RE registradas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

V - o PAF-NFC-e deverá possibilitar a geração de registros no arquivo eletrônico a que se refere o Inciso IV do Requisito VI, conforme leiante estabelecido no Arquivo II, contendo informações relativas às requisições externas.

§ 1º A solução móvel de mesmo desenvolvedor, com acesso à mesma base de dados do PAF-NFC-e e localizada no mesmo estabelecimento, é considerada extensão do PAF-NFC-e e não está sujeita ao previsto neste requisito.

§ 2º Após a emissão do DF-e respectivo, a RE deverá ter sua situação alterada de “Recebida” para “Atendida”.

§ 3º A RE que contenha informações inválidas, impossibilitando a criação de DAV ou “Mesa Aberta” deverá ser registrada com a situação “Denegada”.

§ 4º Após a emissão do DF-e respectivo, não há vedação ao envio do respectivo documento e informação sobre o sucesso da operação aos dispositivos móveis, internet ou outros meios externos ao PAF-NFC-e que geraram a RE.

BLOCO IV

REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-NFC-e PARA ESTABELECIMENTO REVENDEDOR VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS

REQUISITO XVII

O PAF-NFC-e deverá:

I - funcionar integrado com o sistema de interligação de bombas medidoras de combustíveis e o sistema de gestão ou de retaguarda do estabelecimento, e ter funções para identificar se todos os dispositivos, bicos e bombas estão integrados e interligados, identificando em tempo real a perda de comunicação com algum deles.

II - capturar os dados de todos os abastecimentos realizados pelos bicos de descarga das bombas medidoras de combustíveis e, no instante de tempo da finalização de cada abastecimento, armazenar os dados capturados em banco de dados.

III - gerar um registro de abastecimento para cada abastecimento capturado do sistema de interligação de bombas, atribuindo os seguintes status:

a) PENDENTE: status inicial do registro de abastecimento regularmente capturado do sistema de interligação de bombas, que deve ser mantido até que ocorra a emissão do correspondente DF-e ou a baixa por aferição ou consumo, conforme previsto nas alíneas “b”, “c” e “d” deste inciso.

b) EMITIDO DF: deve ser atribuído ao registro de abastecimento regularmente capturado do sistema de interligação de bombas, em relação ao qual tenha ocorrido a emissão de DF-e.

c) AFERIÇÃO: deve ser atribuído ao registro de abastecimento regularmente capturado do sistema de interligação de bombas, que tenha sido baixado a título de aferição.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

d) CONSUMO: deve ser atribuído ao registro de abastecimento regularmente capturado do sistema de interligação de bombas, que tenha sido baixado a título de consumo próprio do estabelecimento.

IV - identificar de forma automática e autônoma a ocorrência de quebra ou descontinuidade de encerrante, assim considerada constatação de divergência superior a 0,50 (cinquenta centésimos) entre o valor do encerrante atual e o valor do encerrante imediatamente anterior, capturados do mesmo bico.

V - impedir o registro manual de operação e qualquer outro tipo de tratamento referente a abastecimento realizado por bico que não estiver integrado, interligado ou que estiver sem comunicação, ressalvada a hipótese da alínea "b" do inciso I do Requisito XXI.

VI - efetuar a baixa dos estoques de combustível imediatamente após a captura de cada abastecimento e geração do correspondente registro de abastecimento com status inicial "PENDENTE".

VII - gerar todos os registros relativos à movimentação e armazenamento de combustíveis necessários para a elaboração da Escrituração Fiscal Digital, em especial os Registros C171 e 1300 a 1370.

VIII - assegurar que a inclusão, exclusão ou alteração de dados relativos à numeração dos tanques, bombas e bicos sejam realizadas exclusivamente com acesso qualificado do responsável ou preposto da empresa desenvolvedora, admitida a alteração pelo usuário apenas do tipo de combustível.

IX - manter a integridade dos dados capturados do sistema de interligação de bombas, dos registros de abastecimento e demais registros gerados e gravados no banco de dados, impedindo a sua alteração ou apagamento pelo usuário.

§ 1º A apuração do volume de saída de combustível em cada abastecimento, bem como a totalização diária dos abastecimentos, deverá ser realizada exclusivamente pelo confronto entre os encerrantes inicial e final do abastecimento ou do dia.

§ 2º Para atender ao disposto no inciso II deste Requisito, o armazenamento dos dados dos abastecimentos capturados deverá observar as seguintes regras:

- a) o número do bico de descarga, com dois dígitos.
- b) o encerrante do bico ao iniciar o abastecimento, com até doze dígitos.
- c) o encerrante do bico ao finalizar o abastecimento, com até doze dígitos.
- d) o volume da saída de combustível, com três casas decimais.
- e) a data e hora da finalização do abastecimento, com precisão de segundos.

§ 3º Para efeitos dos incisos II e III deste Requisito, considera-se abastecimento toda e qualquer saída de combustível por meio dos bicos de descarga das bombas medidoras, seja qual for o adquirente ou a natureza da operação.

REQUISITO XVIII



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

O PAF-NFC-e deverá utilizar tabela de mercadorias e serviços que contenha, além dos campos previstos no Requisito VII deste Anexo, campos específicos para o código e a descrição do combustível atribuídos pela Agência Nacional do Petróleo, Biocombustíveis e Gás Natural (ANP), conforme segue:

220101005 - Gás Natural Veicular
320102001 - Gasolina Comum
320102002 - Gasolina Aditivada
320102003 - Gasolina Premium
320102005 - Gasolina Premium Aditivada
410102001 - Querosene Iluminante
420201001 - Diesel Marítimo
810101001 - Etanol Hidratado Comum
810101002 - Etanol Hidratado Aditivado
820101012 - Diesel S500 Comum
820101013 - Diesel S500 Aditivado
820101033 - Diesel S10 Aditivado
820101034 - Diesel S10 Comum

REQUISITO XIX

O PAF-NFC-e deverá:

I - possibilitar a inclusão dos dados necessários à identificação do consumidor ou adquirente do combustível, bem como a informação da placa e quilometragem do veículo, ou, tratando-se de máquina ou equipamento, do respectivo código de identificação e valor do horímetro.

II - determinar automaticamente o modelo do DF-e a ser emitido para cada abastecimento realizado, sem possibilidade de alteração pelo usuário, conforme especificado no Inciso II do Requisito IV deste Anexo.

III - incorporar automaticamente no DF-e as informações do “Grupo LA - Detalhamento Específico de Combustíveis”, conforme previsto no Manual de Orientação do Contribuinte (MOC), Anexo I - Leiaute e Regras de Validação da NF-e e da NFC-e.

IV - incorporar automaticamente no campo “infAdProd” do DF-e, para cada item de combustível, as informações relativas ao instante de tempo de finalização do abastecimento, da seguinte forma:

a) a expressão “#DATA#”, seguida da data de finalização do abastecimento, no formato aaaa-mm-dd.

b) a expressão “#HORA#”, seguida da hora de finalização do abastecimento, com precisão de segundos, no formato hh:mm:ss, seguido da expressão “#”.

Exemplo:

<infAdProd>#DATA#2021-10-19#HORA#14:15:22#</infAdProd>

§ 1º A incorporação das informações no campo “infAdProd”, de que trata o inciso IV deste Requisito, deve preceder a inclusão de quaisquer outros dados ou informações de interesse do contribuinte ou previstos na legislação tributária.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

§ 2º Ocorrendo o cancelamento do DF-e, ou a emissão de NF-e de entrada com finalidade de devolução ou estorno da operação, observados os prazos e condições previstos na legislação tributária, o PAF-NFC-e deverá devolver o registro de abastecimento ao status inicial "PENDENTE".

REQUISITO XX

O PAF-NFC-e deverá:

I - comandar automaticamente a totalização diária do volume das saídas de combustível, por bico, e a realização da consistência dos encerrantes, às 23:59:59hs do dia de movimento, ou ao término das atividades do dia se isto ocorrer antes.

II - comandar automaticamente a emissão de uma NFC-e para cada volume remanescente positivo maior que 0,50 (cinquenta centésimos) de litro, apurado por ocasião da consistência dos encerrantes prevista no inciso I deste Requisito, mediante aplicação da fórmula "VR = EF – EI – VTDF – VTAC – VTP – VEIT", onde:

a) VR: volume remanescente, correspondente à quantidade de saída de combustível que, por qualquer motivo, não tenha sido capturada nem contemplada com a emissão de DF-e;

b) EF: valor do encerrante final, correspondente ao encerrante final do último abastecimento efetuado pelo bico até as 23:59:59hs do dia do movimento;

c) EI: valor do encerrante inicial, correspondente ao encerrante inicial do primeiro abastecimento efetuado pelo bico após as 00:00:00hs do dia do movimento;

d) VTDF: volume total dos abastecimentos realizados entre as 00:00:00hs e as 23:59:59hs do dia do movimento, para os quais tenha sido emitido DF-e;

e) VTAC: volume total dos abastecimentos realizados entre as 00:00:00hs e as 23:59:59hs do dia do movimento, que tenham sido baixados a título de aferição ou consumo próprio;

f) VTP: volume total dos abastecimentos realizados entre as 00:00:00hs e as 23:59:59hs do dia do movimento, que estejam com status "PENDENTE" no momento da realização da consistência.

g) VEIT: valor da variação do encerrante ocasionada por intervenção técnica ou intercorrência.

Exemplo1:

EF=1500 EI=8000 VTDF=4000 VTAC=500 VTP=0 VEIT= (11200)

VR = EF – EI – VTDF – VTAC – VTP – VEIT

VR = 1500 - 8000 - 4000 - 500 - 0 + 11200

VR = 200

Exemplo2:

EF=10500 EI=5000 VTDF=2000 VTAC=0 VTP=200 VEIT=2900

VR = EF – EI – VTDF – VTAC – VTP – VEIT

VR = 10500 - 5000 - 2000 - 0 - 200 - 2900

VR = 400

III - bloquear as funções de usuário, inclusive a emissão de DF-e de abastecimentos dos demais bicos, permanecendo habilitadas apenas as funções indispensáveis para a



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

emissão de DF-e, ou baixa por aferição ou consumo, dos abastecimentos do próprio bico, sempre que detectar:

- a) 06 (seis) ou mais registros de abastecimentos com status “PENDENTE”, do mesmo bico;
- b) registro de abastecimento com status “PENDENTE” há mais de 04 (quatro) horas.

§ 1º Na hipótese do inciso II deste Requisito o PAF-NFC-e deverá gerar os registros de abastecimento, atribuindo o status “EMITIDO DF”, e efetuar a baixa dos estoques imediatamente após a emissão da NFC-e, caso em que serão informados os encerrantes do último abastecimento do mesmo bico realizado até as 23:59:59hs do dia do movimento.

§ 2º A diferença entre o valor do encerrante antes e após a formalização do registro de intervenção ou intercorrência compõe o “VEIT”, e deve ser utilizada no cálculo do volume remanescente do bico, a que se refere a alínea g do inciso II deste Requisito, somente após a execução da função “Descontinuidade ou Quebra de Encerrante” prevista no inciso I do Requisito XXI.

Exemplo1:

EF (antes) = 11200 EI (após) = 0
VEIT = 0 - 11200 = (-11200)

Exemplo2:

EF (antes) = 6200 EI (após) = 9300
VEIT = 9300 - 6200 = 3100

REQUISITO XXI

O PAF-NFC-e deverá conter as seguintes funções:

I - “Descontinuidade ou Quebra de Encerrante”, que será habilitada automaticamente, ficando bloqueadas as demais funções de usuário para o respectivo bico, sempre que identificada uma quebra ou descontinuidade de encerrante, a que se refere o inciso IV do Requisito XVII, para execução dos seguintes procedimentos, nesta ordem:

- a) comandar a emissão do DF-e, ou a baixa por aferição ou consumo, dos abastecimentos regularmente capturados antes da ocorrência, do mesmo bico, que estejam com status “PENDENTE”, se houver.
- b) registrar de forma individualizada abastecimentos realizados pelo bico porém não capturados pelo PAF-NFC-e, para emissão do correspondente DF-e ou a baixa por aferição ou consumo, ou confirmar a inexistência destes.
- c) formalizar o registro de intervenção (substituição da placa da bomba, defeito na bomba, etc.), ou confirmar a inexistência desta.
- d) formalizar o registro da intercorrência (queda de energia, descarga atmosférica, etc.) que tenha ocasionado a quebra ou a descontinuidade do encerrante, ou confirmar a inexistência desta.

II - “Aferição de Bico”, que será habilitada pelo usuário para efetuar a baixa de registros de abastecimento com status “PENDENTE” que correspondam a retirada de combustível com a finalidade de aferição do bico ou da bomba, com posterior devolução do volume ao respectivo tanque de combustível.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

III - “Consumo Próprio”, que será habilitada pelo usuário para efetuar a baixa de registros de abastecimento com status “PENDENTE” que correspondam a saída de combustível por abastecimento de veículo do próprio estabelecimento.

IV - “Controle de Encerrantes”, que será habilitada pelo usuário para a geração, com possibilidade de impressão, do relatório da variação dos encerrantes e do volume de saídas, por bico, verificadas entre 00:00:00hs e o momento da requisição ou entre 00:00:00hs e 23:59:59hs do dia ou período solicitado.

Exemplo1:

CONTROLE DE ENCERRANTES - 10/10/2023 12:05:16

BI01 EI000018188,752 EF000023528,797 V5340,045

BI02 EI000007232,435 EF000001157,612 V 925,177

Exemplo2:

CONTROLE DE ENCERRANTES – 01/10/2023 a 31/10/2023

BI01 EI000005341,757 EF000053528,799 V48187,042

BI02 EI000002332,441 EF000019157,612 V16825,171

§ 1º Na hipótese da alínea “b” do inciso I deste Requisito o PAF-NFC-e deverá gerar o registro de abastecimento, atribuindo o status “EMITIDO DF”, e efetuar a baixa dos estoques imediatamente após a emissão de cada DF-e, caso em que:

I - O encerrante inicial corresponderá encerrante final do último abastecimento do mesmo bico armazenado no banco de dados;

II - O encerrante final será calculado por autoincremento, somando-se o volume de cada abastecimento ao encerrante inicial obtido conforme o inciso I.

III - a data e hora do abastecimento corresponderão à data e hora do último abastecimento registrado do mesmo bico, com acréscimo de um minuto.

§ 2º Em caso de descontinuidade do encerrante, assim entendida a captura de encerrante atual inferior ao imediatamente anterior gravado no banco de dados, as funções de usuário somente poderão ser desbloqueadas mediante a formalização de um registro de intervenção ou de intercorrência, de que tratam as alíneas “c” e “d” do inciso I deste Requisito.

§ 3º A função prevista no inciso IV deverá ser disponibilizada também no Menu Fiscal.

ARQUIVO I

DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO DE REGISTROS DO PAF-NFC-e (INCISO II DO REQUISITO VI DESTE ANEXO)

1 - LOCAL DE GRAVAÇÃO:

1.1. O conteúdo do arquivo deverá ser armazenado em um tag específico de um documento XML, assinado digitalmente, conforme definido no Requisito XII.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

2 - REGISTROS:

2.1. Tipo: texto não delimitado.

2.2. Tamanho: indeterminado, acrescido de CR/LF (Carriage Return/Line Feed) ao final de cada registro.

2.3. Organização: sequencial.

2.4. Codificação: ASCII.

3 - FORMATO DOS CAMPOS:

3.1. Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas.

3.2. Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco.

3.3. Data (D): somente os algarismos da data, no formato (AAAAMMDD).

3.4. Hora (H): somente os algarismos da hora, no formato (HHMMSS).

4 - PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS:

4.1. Numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros.

4.2. Alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.

5 - ESTRUTURA E MONTAGEM DO ARQUIVO:

5.1. O arquivo deverá ser composto com os seguintes tipos de registros, conforme as funções executadas pelo PAF-NFC-e, na sequência indicada e classificados em ordem ascendente de acordo com o campo de classificação abaixo indicado:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
U1	Identificação do Estabelecimento Usuário do PAF-NFC-e	1º registro (único)	-----
U2	Identificação da empresa desenvolvedora do PAF-NFC-e	2º registro (único)	-----
U3	Identificação do PAF-NFC-e	3º registro (único)	-----
A2	Total Diário de Meios de Pagamento	Data Meio de pagamento Código do tipo de documento	A
P2	Relação das Mercadorias e Serviços	Código da Mercadoria ou Serviço	A



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

E2	Relação das Mercadorias em Estoque	Código da Mercadoria ou Produto	A
J1	NFC-e emitida pelo PAF-NFC-e	Data de Emissão Tipo de Documento Série Número do Documento	A
J2	NFC-e emitida em contingência pelo PAF-NFC-e	Data de Emissão Tipo de Documento Série Número do Documento	A
N1	NF-e emitida pelo PAF-NFC-e	Data de Emissão Tipo de Documento Série Número do Documento	A
N2	NF-e emitida em contingência pelo PAF-NFC-e	Data de Emissão Tipo de Documento Série Número do Documento	A

** A indicação "A/D" significa ascendente/descendente*

6 - ESTRUTURA DOS REGISTROS:

6.1. REGISTRO TIPO U1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO USUÁRIO DO PAF-NFC-e

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"U1"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-NFC-e	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17	30	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal do estabelecimento	14	31	44	X
05	Razão Social	Razão Social do estabelecimento	50	45	94	X

6.1.1. Deve ser criado somente um registro tipo U1 para cada arquivo.

6.1.2. Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

6.1.3. Campo 05 deve ser preenchido em maiúsculas e sem acentuação gráfica.

6.2. REGISTRO TIPO U2 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA DESENVOLVEDORA DO PAF-NFC-e:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"U2"	02	1	2	X



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

02	CNPJ	CNPJ da Empresa desenvolvedora do PAF-NFC-e	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual da Empresa desenvolvedora do PAF-NFC-e	14	17	30	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal da Empresa desenvolvedora do PAF-NFC-e	14	31	44	X
05	Razão Social	Razão Social da Empresa desenvolvedora do PAF-NFC-e	50	45	94	X

6.2.1. Deve ser criado somente um registro tipo U2 para cada arquivo;

6.2.2. Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição;

6.2.3. Campo 05 deve ser preenchido em maiúsculas e sem acentuação gráfica.

6.3. REGISTRO TIPO U3 - IDENTIFICAÇÃO DO PAF-NFC-e:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"U3"	02	1	2	X
02	Nome do PAF-NFC-e	Nome do aplicativo	50	3	52	X
03	Versão do PAF-NFC-e	Versão atual do aplicativo NFC-e	10	53	62	X

6.3.1. Campo 02: Deve ser preenchido em maiúsculas e sem acentuação gráfica.

6.4. REGISTRO TIPO A2 - TOTAL DIÁRIO DE MEIOS DE PAGAMENTO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"A2"	02	1	2	X
02	Data	Data do movimento	08	3	10	D
03	Código do intermediador de pagamento ou transação	Código atribuído pelo Estabelecimento, conforme §3º do Requisito X.	10	11	20	X
04	Meio de pagamento	Meio de pagamento registrado nos documentos emitidos (Utilizar a Tabela de códigos dos meios de pagamentos publicada no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica)	2	21	22	N



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

05	Código do tipo de documento	Código do tipo, com as seguintes opções: 1-NFC-e 2-NF-e 3-Outros	01	23	23	N
06	Valor	Valor total diário, com duas casas decimais	12	24	35	N

6.4.1. Deve ser criado um registro tipo A2 para cada dia de movimento (campo 02), intermediador de pagamento ou transação (campo 03), meio de pagamento (campo 04), e para cada tipo de documento (campo 05).

6.5. REGISTRO TIPO P2 - RELAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"P2"	02	1	2	X
02	Código	Código da mercadoria ou serviço cadastrado na tabela a que se refere o Requisito VII deste Anexo	14	3	16	X
03	CEST	Código Especificador da Substituição Tributária	07	17	23	X
04	NCM/SH	Nomenclatura Comum do Mercosul Sistema Harmonizado	08	24	31	X
05	Descrição	Descrição da Mercadoria ou serviço cadastrado na tabela a que se refere o Requisito VII deste Anexo	100	32	131	X
06	Unidade	Unidade de medida cadastrada na tabela a que se refere o Requisito VII deste Anexo	06	132	137	X
07	IAT	Indicador de Arredondamento ou Truncamento, conforme Item 6.5.3	01	138	138	X
08	IPPT	Indicador de Produção Própria ou de Terceiro, conforme item 6.5.4	01	139	139	X
09	Código de Situação Tributária ICMS	Código da Situação Tributária, conforme tabela nacional	02	140	141	N
10	Alíquota ICMS	Alíquota, conforme Item 6.5.5	04	142	145	N
11	Código de Situação Tributária IBS/CBS	Código da Situação Tributária, conforme tabela nacional	03	146	148	N



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

12	Classificação tributária do IBS e CBS (cClassTrib)	Código de Classificação tributária do IBS e CBS, conforme tabela nacional	06	149	154	N
13	Alíquota IBS UF	Alíquota do IBS do Estado, preenchida com zeros se não aplicável	04	155	158	N
14	Alíquota IBS Mun	Alíquota do IBS do Município, preenchida com zeros se não aplicável	04	159	162	N
15	Valor unitário de referência	Valor unitário com duas casas decimais cadastrado na tabela a que se refere o Requisito VII deste Anexo	14	163	176	N

6.5.1. Deve ser criado um registro tipo P2 para cada mercadoria ou serviço cadastrado na tabela.

6.5.2. Campo 02: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

6.5.3. Campo 07: Informar o Indicador de Arredondamento ou Truncamento (IAT) correspondente à mercadoria, sendo "A" para arredondamento ou "T" para truncamento.

6.5.4. Campo 08: Informar o Indicador de Produção Própria ou de Terceiro (IPPT) correspondente à mercadoria, sendo "P" para mercadoria manufaturada pelo próprio contribuinte usuário ou "T" para mercadoria manufaturada por terceiros.

6.5.5. Campo 10 - Alíquota: Informar somente no caso de item tributado. Nos demais casos, preencher com zeros. Este campo deve indicar a alíquota legal da mercadoria, mesmo no caso de empresas optantes do Simples Nacional, como campo numérico com duas casas decimais. Como exemplos, alíquota de:

- a) 8,4% deve ser informado "0840";
- b) 18% deve ser informado "1800".

6.6. REGISTRO TIPO E2 - RELAÇÃO DAS MERCADORIAS EM ESTOQUE

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"E2"	02	1	2	X
02	Código da mercadoria ou produto	Código da mercadoria ou produto cadastrado na tabela a que se refere o Requisito VII deste Anexo	14	3	16	X
03	Descrição da mercadoria ou produto	Descrição da Mercadoria ou produto cadastrado na tabela a que se refere o Requisito VII deste Anexo	100	17	116	X



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

04	Unidade	Unidade de medida cadastrada na tabela a que se refere o Requisito VII deste Anexo	06	11 7	12 2	X
05	Mensuração do estoque	Informação de estoque positivo (+) ou negativo (-)	01	12 3	12 3	X
06	Quantidade em estoque	Quantidade da mercadoria ou produto constante no estoque, com três casas decimais	12	12 4	13 5	N
07	Data da emissão	Data em que o arquivo foi solicitado	08	13 6	14 3	D
08	Data do estoque	Data da posição do estoque	08	14 4	15 1	D

6.6.1. Deve ser criado um registro tipo E2 para cada mercadoria ou serviço em estoque.

6.6.2. Campo 02: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

6.7. REGISTRO TIPO J1 – NFC-e EMITIDAS PELO PAF-NFC-e

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"J1"	02	1	2	X
02	Data de emissão da NFC-e	Data de emissão da NFC-e	08	3	10	D
03	Valor total líquido	Valor total da NFC-e após desconto/acrécimo, com duas casas decimais	14	11	24	N
04	Chave de acesso da NFC-e	Informar a chave de acesso da NFC-e, nos termos do Manual de orientações da NFC-e	44	25	68	N
05	Número da NFC-e	Número da NFC-e	10	69	78	N
06	Série da NFC-e	Série da NFC-e	3	79	81	X
07	CPF do adquirente	CPF do adquirente	11	82	92	N

6.7.1. Deve ser criado um registro tipo J1 para cada Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65) emitida, inclusive as canceladas.

6.7.2. Campo 07: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição. Quando não informado pelo adquirente, deverá ser preenchido com "00000000000"

6.8. REGISTRO TIPO J2 – NFC-e EMITIDAS EM CONTINGÊNCIA PELO PAF-NFC-e

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
----	----------------------	----------	---------	---------	--	---------



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

01	Tipo de registro	"J2"	02	1	2	X
02	Data de emissão	Data de emissão da NFC-e emitida em contingência	08	3	10	D
03	Data de autorização de uso	Data de autorização de uso da NFC-e emitida em contingência	08	11	18	D
04	Valor total líquido	Valor total da NFC-e após desconto/acréscimo, com duas casas decimais	14	19	32	N
05	Chave de acesso da NFC-e	Informar a chave de acesso da NFC-e, nos termos do Manual de orientações da NFC-e	44	33	76	N
06	Número da NFC-e	Número da NFC-e	10	77	86	N
07	Série da NFC-e	Série da NFC-e	3	87	89	X
08	CPF do adquirente	CPF do adquirente	11	90	100	N

6.8.1. Deve ser criado um registro tipo J2 para cada Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65) emitida em contingência, inclusive as canceladas após autorização de uso.

6.8.2. Campo 03: Informar "01/01/99" caso o documento ainda não tenha obtido autorização de uso.

6.8.3. Campo 08: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição. Quando não informado pelo adquirente, deverá ser preenchido com "00000000000"

6.9. REGISTRO TIPO N1 – NF-e EMITIDAS PELO PAF-NFC-e

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"N1"	02	1	2	X
02	Data de emissão da NF-e	Data de emissão da NF-e	08	3	10	D
03	Valor total líquido	Valor total da NF-e após desconto/acréscimo, com duas casas decimais	14	11	24	N
04	Tipo de emissão (tpEmis)	Informar o tipo de emissão da NF-e, nos termos do Manual de orientações da NF-e – utilizar os códigos tpEmis	1	25	25	N
05	Chave de acesso da NF-e	Informar a chave de acesso da NF-e, nos termos do Manual de orientações da NF-e	44	26	69	N
06	Número da NF-e	Número da NF-e	10	70	79	N



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

07	Série da NF-e	Série da NF-e	3	80	82	X
08	CPF/CNPJ do adquirente	CPF/CNPJ do adquirente	14	83	96	N

6.9.1. Deve ser criado um registro tipo N1 para cada Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) emitida, inclusive as canceladas.

6.9.2. Campo 08: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

6.10. REGISTRO TIPO N2 – NF-e EMITIDAS EM CONTINGÊNCIA PELO PAF-NFC-e

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	“N2”	02	1	2	X
02	Data de emissão	Data de emissão da NF-e emitida em contingência	08	3	10	D
03	Data de autorização de uso	Data de autorização de uso da NF-e emitida em contingência	08	11	18	D
04	Valor total líquido	Valor total da NF-e após desconto/acréscimo, com duas casas decimais	14	19	32	N
05	Chave de acesso da NFC-e	Informar a chave de acesso da NF-e, nos termos do Manual de orientações da NF-e	44	33	76	N
06	Número da NFC-e	Número da NF-e	10	77	86	N
07	Série da NFC-e	Série da NF-e	3	87	89	X
08	CNPJ do adquirente	CNPJ do adquirente	14	90	103	N

6.10.1. Deve ser criado um registro tipo N2 para cada Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) emitida em contingência, inclusive as canceladas após autorização de uso.

6.10.2. Campo 03: Informar “01/01/99” caso o documento ainda não tenha obtido autorização de uso.

6.10.3. Campo 08: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição. Quando não informado pelo adquirente, deverá ser preenchido com “00000000000000”.

ARQUIVO II

**DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO DE
INFORMAÇÕES DAS REQUISIÇÕES EXTERNAS REGISTRADAS**

1 - LOCAL DE GRAVAÇÃO:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

1.1. O conteúdo do arquivo deverá ser armazenado em um tag específico de um documento XML, assinado digitalmente, conforme definido no Requisito XII.

2 - REGISTROS:

2.1. Tipo: texto não delimitado;

2.2. Tamanho: indeterminado, acrescido de CR/LF (*Carriage Return/Line Feed*) ao final de cada registro;

2.3. Organização: sequencial;

2.4. Codificação: ASCII.

3 - FORMATO DOS CAMPOS:

3.1. Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;

3.2. Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;

3.3. Data (D): somente os algarismos da data, no formato (AAAAMMDD);

3.4. Hora (H): somente os algarismos da hora, no formato (HHMMSS).

4 - PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS

4.1. Numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros.

4.2. Alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.

5 - ESTRUTURA E MONTAGEM DO ARQUIVO:

5.1. O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, na sequência indicada e classificados em ordem ascendente de acordo com o campo de classificação abaixo:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
W1	Identificação do Estabelecimento Usuário do PAF-NFC-e	1º registro (único)	-----
W2	Identificação da empresa desenvolvedora do PAF-NFC-e	2º registro (único)	-----
W3	Identificação do PAF-NFC-e	3º registro (único)	-----
W4	Identificação da RE	Detalhamento RE	A

* A indicação "A/D" significa ascendente/descendente

6 - ESTRUTURA DOS REGISTROS:

6.1. REGISTRO TIPO W1 - IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO DO PAF-NFC-e:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"W1"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do usuário do PAF-NFC-e	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do usuário do PAF-NFC-e	14	17	30	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal do usuário do PAF-NFC-e	14	31	44	X
05	Razão Social	Razão Social do usuário do PAF-NFC-e	50	45	94	X

6.1.1. Deve ser criado somente um registro tipo W1 para cada arquivo;

6.1.2. Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição;

6.1.3. Campo 05 deve ser preenchido em maiúsculas e sem acentuação gráfica.

6.2. REGISTRO TIPO W2 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA DESENVOLVEDORA DO PAF-NFC-e:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"W2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ da Empresa desenvolvedora do PAF-NFC-e	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual da Empresa desenvolvedora do PAF-NFC-e	14	17	30	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal da Empresa desenvolvedora do PAF-NFC-e	14	31	44	X
05	Razão Social	Razão Social da Empresa desenvolvedora do PAF-NFC-e	50	45	94	X

6.2.1. Deve ser criado somente um registro tipo W2 para cada arquivo;

6.2.2. Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

6.2.3. Campo 05 deve ser preenchido em maiúsculas e sem acentuação gráfica.

6.3. REGISTRO TIPO W3 - IDENTIFICAÇÃO DO PAF-NFC-e:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"W3"	02	1	2	X
02	Nome do PAF-NFC-e	Nome do aplicativo	50	3	52	X
03	Versão do PAF-NFC-e	Versão atual do aplicativo NFC-e	10	53	62	X

6.3.1. Campo 02: Deve ser preenchido em maiúsculas e sem acentuação gráfica.

6.4. REGISTRO TIPO W4 – Identificação da RE:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"W4"	02	1	2	X
02	Origem da RE	Identificação da aplicação de origem da RE	100	3	102	X
03	Status da RE	Recebida(R), Atendida (A) ou Denegada (D)	01	103	103	X
04	Contador de Requisições Externas (CRE)	Número do CRE associado	09	104	112	N
05	DAV	Número do DAV associado a RE	13	113	125	N
06	Identificação do Pedido	Código de identificação do pedido que consta do DAV	40	126	165	X
07	Valor total da RE	Valor da totalização da RE	14	166	179	N

6.4.1. Deve ser criado um registro tipo W4 para cada RE;

6.4.2. Campos 02 deve indicar o nome da aplicação que deu origem à RE, deve ser preenchido em maiúsculas e sem acentuação gráfica;

6.4.3. Campo 03: A definição dos status da RE é:

6.4.3.1. Recebida (R): aguardando a geração do DF-e;

6.4.3.2. Atendida (A): DF-e gerado com sucesso;

6.4.3.3. Denegada (D): Operação não será realizada, não será gerado DF-e.

6.4.4. Campos 05, 06 e 07 devem ser preenchidos com zero à esquerda quando o valor retornado pelo PAF-NFC-e for inferior ao tamanho do campo e apenas com zero no caso de RE Denegada;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARQUIVO III

DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE
DOS DAV

1 - LOCAL DE GRAVAÇÃO:

1.1. O conteúdo do arquivo deverá ser armazenado em um tag específico de um documento XML, assinado digitalmente, conforme definido no Requisito XII.

2 - REGISTROS:

2.1. Tipo: texto não delimitado;

2.2. Tamanho: indeterminado, acrescido de CR/LF (*Carriage Return/Line Feed*) ao final de cada registro;

2.3. Organização: sequencial;

2.4. Codificação: ASCII.

3 - FORMATO DOS CAMPOS:

3.1. Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;

3.2. Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;

3.3. Data (D): somente os algarismos da data, no formato (AAAAMMDD);

3.4. Hora (H): somente os algarismos da hora, no formato (HHMMSS).

4 - PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS

4.1. Numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros.

4.2. Alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.

5 - ESTRUTURA E MONTAGEM DO ARQUIVO:

5.1. O arquivo deverá ser composto com os seguintes tipos de registros, conforme as funções executadas pelo PAF-NFC-e, na sequência indicada e classificados em ordem ascendente de acordo com o campo de classificação abaixo indicado:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
D1	Identificação do Estabelecimento Usuário do PAF-NFC-e	1º registro (único)	-----



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

D2	Identificação da empresa desenvolvedora do PAF-NFC-e	2º registro (único)	----
D3	Identificação do PAF-NFC-e	3º registro (único)	----
D4	Relação dos DAV Emitidos	Número do DAV	A
D5	Detalhe do DAV	Número do DAV Número do Item	A
D6	Log de Alteração de Itens do DAV	Número do DAV Data da alteração Hora da alteração	A

* A indicação "A/D" significa ascendente/descendente

6 - ESTRUTURA DOS REGISTROS:

6.1. REGISTRO TIPO D1 - IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO DO PAF-NFC-e:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"D1"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do usuário do PAF-NFC-e	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do usuário do PAF-NFC-e	14	17	30	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal do usuário do PAF-NFC-e	14	31	44	X
05	Razão Social	Razão Social do usuário do PAF-NFC-e	50	45	94	X

6.1.1. Deve ser criado somente um registro tipo D1 para cada arquivo;

6.1.2. Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição;

6.1.3. Campo 05 deve ser preenchido em maiúsculas e sem acentuação gráfica.

6.2. REGISTRO TIPO D2 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA DESENVOLVEDORA DO PAF-NFC-e:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"D2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ da Empresa desenvolvedora do PAF-NFC-e	14	3	16	N



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual da Empresa desenvolvedora do PAF-NFC-e	14	17	30	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal da Empresa desenvolvedora do PAF-NFC-e	14	31	44	X
05	Razão Social	Razão Social da Empresa desenvolvedora do PAF-NFC-e	50	45	94	X

6.2.1. Deve ser criado somente um registro tipo D2 para cada arquivo;

6.2.2. Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição;

6.2.3. Campo 05 deve ser preenchido em maiúsculas e sem acentuação gráfica.

6.3. REGISTRO TIPO D3 - IDENTIFICAÇÃO DO PAF-NFC-e:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"D3"	02	1	2	X
02	Nome do PAF-NFC-e	Nome do aplicativo	50	3	52	X
03	Versão do PAF-NFC-e	Versão atual do aplicativo NFC-e	10	53	62	X

6.3.1. Campo 02: Deve ser preenchido em maiúsculas e sem acentuação gráfica.

6.4. REGISTRO TIPO D4 - RELAÇÃO DOS DAV EMITIDOS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"D4"	02	1	2	X
02	Número do DAV	Número do DAV emitido	13	3	15	X
03	Data do DAV	Data de emissão do DAV	08	16	23	D
04	Título do DAV	Título atribuído ao DAV de acordo com sua função (ex: Orçamento, Pedido, etc.)	30	24	53	X
05	Código de Pré-venda	Código ou senha de identificação fornecido ao consumidor nas operações de pré-venda	20	54	73	X



6.4.1. Campo 05: No caso de operações não oriundas de pré-venda, deverá ser informado “00000000000000000000”

6.4.3. Campo 07: Campo a ser utilizado no caso de concessão de desconto ou acréscimo que não seja atribuível a item específico do DAV.

6.4.4. Campo 10: Quando não informado pelo adquirente, deverá ser preenchido com “0000000000000000”.

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanh o	Posição		Format o
01	Tipo de registro	“D5”	02	1	2	X
02	Número do DAV	Número do DAV onde está contido este item	13	03	15	X
03	Data de inclusão	Data de inclusão do item no DAV	08	16	23	D
04	Número do item	Número sequencial do item registrado no documento	03	24	26	N
05	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço registrado no documento.	14	27	40	X
06	Descrição	Descrição da Mercadoria ou serviço cadastrado na tabela a que se refere o Requisito VII deste Anexo	100	41	140	X



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

07	Quantidade	Quantidade, sem a separação das casas decimais	14	141	154	N
08	Unidade	Unidade de medida	03	155	157	X
09	Subtotal do Item	Valor do produto ou serviço, sem a separação das casas decimais	14	158	171	N
10	Desconto ou acréscimo sobre o Valor do item	Valor do desconto ou acréscimo sobre o valor do total do DAV, com duas casas decimais	14	172	185	N
11	Valor Unitário do Item	Valor Unitário do Item, após acréscimo/desconto	14	186	199	N
12	Código de Situação Tributária ICMS	Código da Situação Tributária, conforme tabela nacional	02	200	201	N
13	Alíquota ICMS	Alíquota	04	202	205	N
14	Código de Situação Tributária IBS/CBS	Código da Situação Tributária, conforme tabela nacional	03	206	208	N
15	Classificação tributária do IBS e CBS (cClassTrib)	Código de Classificação tributária do IBS e CBS, conforme tabela nacional	06	209	214	N
16	Alíquota IBS UF	Alíquota do IBS do Estado, preenchida com zeros se não aplicável	04	215	218	N
17	Alíquota IBS Mun	Alíquota do IBS do Município, preenchida com zeros se não aplicável	04	219	222	N
18	Indicador de cancelamento	Informar "S" ou "N", conforme tenha ocorrido ou não, a marcação do cancelamento do item no documento auxiliar de venda	01	223	223	X
19	Casas decimais da quantidade	Parâmetro de número de casas decimais da quantidade	01	224	224	N
20	Casas decimais de valor unitário	Parâmetro de número de casas decimais de valor unitário	01	225	225	N

6.5.1. Deve ser criado um registro tipo D5 para cada item (produto ou serviço) registrado no Documento Auxiliar de Venda.

6.5.2. Campo 06 - Deve conter os primeiros cem caracteres da descrição do produto ou serviço constante no documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

6.5.3. Campo 13: Informar somente no caso de item tributado. Nos demais casos, preencher com zeros. Este campo deve indicar a alíquota legal, mesmo para empresas optantes do Simples Nacional, como campo numérico com duas casas decimais. Como exemplos, alíquota de:

- a) 8,4% deve ser informado "0840".
- b) 18% deve ser informado "1800".

6.5.4. Campo 19: Informar o número de casas decimais da quantidade comercializada.

6.5.5. Campo 20: Informar o número de casas decimais do valor unitário do produto ou serviço.

6.6. REGISTRO TIPO D6 - LOG DE ALTERAÇÃO DE ITENS DO DAV

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"D6"	02	1	2	X
02	Número do DAV	Número do DAV onde está contido este item	13	3	15	X
03	Data de alteração	Data de alteração (inclusão, exclusão ou alteração) do item no DAV	08	16	23	D
04	Hora de alteração	Hora de alteração (inclusão, exclusão ou alteração) do item no DAV	06	24	29	H
05	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço registrado no documento.	14	30	43	X
06	Descrição	Descrição da Mercadoria ou serviço cadastrado na tabela a que se refere o Requisito VII deste Anexo	100	44	143	X
07	Quantidade	Quantidade, sem a separação das casas decimais	14	144	157	N
08	Unidade	Unidade de medida	03	158	160	X
09	Valor unitário	Valor unitário do produto ou serviço, sem a separação das casas decimais.	14	161	174	N
10	Casas decimais da quantidade	Parâmetro de número de casas decimais da quantidade	01	175	175	N
11	Casas decimais de valor unitário	Parâmetro de número de casas decimais de valor unitário	01	176	176	N
12	Tipo de alteração	"A" para alteração, "E" para exclusão e "I" para inclusão	01	177	177	X



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

6.6.1. Deve ser criado um registro tipo D6 para cada alteração (inclusão, exclusão e alteração de valor/quantidade) de item (produto ou serviço) em documento Auxiliar de Venda gerado previamente.

6.6.2. Campo 06: Deve conter os primeiros cem caracteres da descrição do produto ou serviço constante no documento.

6.6.3. Campo 07: Quanto o tipo do registro de log (campo 12) for "A" (alteração) ou "E" (exclusão), deverá ser informado a quantidade antes de ser alterada do produto ou serviço constante no documento. Quando o tipo do registro de log for "I", deve ser informada a quantidade incluída.

ARQUIVO IV

DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO DE REVENDEDOR VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS

1 - LOCAL DE GRAVAÇÃO:

1.1. O conteúdo do arquivo deverá ser armazenado em um tag específico de um documento XML, assinado digitalmente, conforme definido no Requisito XII.

2 - REGISTROS:

2.1. Tipo: texto não delimitado;

2.2. Tamanho: indeterminado, acrescido de CR/LF (*Carriage Return/Line Feed*) ao final de cada registro;

2.3. Organização: sequencial;

2.4. Codificação: ASCII.

3 - FORMATO DOS CAMPOS:

3.1. Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;

3.2. Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;

3.3. Data (D): somente os algarismos da data, no formato (AAAAMMDD);

3.4. Hora (H): somente os algarismos da hora, no formato (HHMMSS).

4 - PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS

4.1. Numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros.

4.2. Alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.

5 - ESTRUTURA E MONTAGEM DO ARQUIVO:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

5.1. O arquivo deverá ser composto com os seguintes tipos de registros, conforme as funções executadas pelo PAF-NFC-e, na sequência indicada e classificados em ordem ascendente de acordo com o campo de classificação abaixo indicado:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
B1	Identificação do Estabelecimento Usuário do PAF-NFC-e	1º registro (único)	-----
B2	Identificação da empresa desenvolvedora do PAF-NFC-e	2º registro (único)	-----
B3	Identificação do PAF-NFC-e	3º registro (único)	-----
B4	Registros de Eventos de Intervenção ou Intercorrência em Bico ou Bomba de Combustíveis	Data do Registro Número da Bomba Número do Bico	A
B5	Registros de Outros Eventos em Bico ou Bomba de Combustíveis	Data do Registro Número da Bomba Número do Bico	A

* A indicação "A/D" significa ascendente/descendente

6 - ESTRUTURA DOS REGISTROS:

6.1. REGISTRO TIPO B1 - IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO DO PAF-NFC-e:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"B1"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do usuário do PAF-NFC-e	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do usuário do PAF-NFC-e	14	17	30	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal do usuário do PAF-NFC-e	14	31	44	X
05	Razão Social	Razão Social do usuário do PAF-NFC-e	50	45	94	X

6.1.1. Deve ser criado somente um registro tipo B1 para cada arquivo;

6.1.2. Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição;

6.1.3. Campo 05 deve ser preenchido em maiúsculas e sem acentuação gráfica.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

6.2. REGISTRO TIPO B2 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA DESENVOLVEDORA DO PAF-NFC-e:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"B2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ da Empresa desenvolvedora do PAF-NFC-e	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual da Empresa desenvolvedora do PAF-NFC-e	14	17	30	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal da Empresa desenvolvedora do PAF-NFC-e	14	31	44	X
05	Razão Social	Razão Social da Empresa desenvolvedora do PAF-NFC-e	50	45	94	X

6.2.1. Deve ser criado somente um registro tipo B2 para cada arquivo;

6.2.2. Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição;

6.2.3. Campo 05 deve ser preenchido em maiúsculas e sem acentuação gráfica.

6.3. REGISTRO TIPO B3 - IDENTIFICAÇÃO DO PAF-NFC-e:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"B3"	02	1	2	X
02	Nome do PAF-NFC-e	Nome do aplicativo	50	3	52	X
03	Versão do PAF-NFC-e	Versão atual do aplicativo NFC-e	10	53	62	X

6.3.1. Campo 02: Deve ser preenchido em maiúsculas e sem acentuação gráfica.

6.4. REGISTRO TIPO B4 - REGISTROS DE EVENTOS DE INTERVENÇÃO OU INTERCORRÊNCIA EM BICO OU BOMBA DE COMBUSTÍVEIS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"B4"	02	1	2	X



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

03	Número da Bomba	Número da bomba do bico que sofreu intervenção ou registro de intercorrência	02	3	4	X
04	Número do Bico	Número do bico que sofreu intervenção ou registro de intercorrência	02	5	6	X
05	Tipo de Evento	Tipo de evento: 01 – Intervenção 02 – Intercorrência	02	7	8	X
06	Data	Data do registro da intervenção ou intercorrência, no formato aaaammdd	08	9	16	D
07	Hora	Hora do registro da intervenção ou intercorrência, no formato hhmmss	06	17	22	H
08	Justificativa	Justificativa do registro de intervenção ou intercorrência	50	23	72	X
09	CNPJ do interventor	CNPJ da empresa que realizou a intervenção	14	73	86	N
10	CPF do interventor	CPF do técnico que realizou a intervenção	11	87	97	N
11	Encerrante anterior	Valor do encerrante do bico antes da intervenção ou intercorrência	15	98	112	N
12	Encerrante posterior	Valor do encerrante do bico após a intervenção ou intercorrência	15	113	127	N

6.4.1 Deve ser gerado um registro tipo B4 para cada ocorrência de intervenção ou intercorrência que tenha ocasionado quebra ou descontinuidade do valor do encerrante.

6.4.2 No caso do registro tipo 02 (campo 05), referente a formalização de intercorrência causadora de quebra ou descontinuidade do encerrante, no campo CNPJ deve ser informado o CNPJ do próprio estabelecimento e o CPF do respectivo gerente ou responsável.

6.5. REGISTRO TIPO B5 - REGISTROS DE OUTROS EVENTOS EM BICO OU BOMBA DE COMBUSTÍVEIS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"B5"	02	1	2	X
03	Número da Bomba	Número da bomba do bico em que ocorreu o evento	02	3	4	X
04	Número do Bico	Número do bico em que ocorreu o evento	02	5	6	X
05	Tipo de Evento	Tipo de evento: PC – Perda de comunicação	02	7	8	X



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

		RC – Retorno de comunicação AB – Aferição de bico CP – Consumo próprio				
06	Data	Data de ocorrência do evento, no formato aaaammdd	08	9	16	D
07	Hora	Hora de ocorrência do evento, no formato hhmmss	06	17	22	H
08	Encerrante anterior	Valor do encerrante do bico antes da ocorrência do evento	15	23	37	N
09	Encerrante posterior	Valor do encerrante do bico após a ocorrência do evento	15	38	52	N

6.5.1 Deve ser gerado um registro tipo B5 para cada ocorrência de evento associada ao respectivo bico.

6.5.2 Para o evento tipo PC – Perda de comunicação deverá ser informado nos campos encerrante anterior e encerrante posterior o mesmo valor de encerrante, correspondente ao valor do último encerrante capturado do bico antes da perda de comunicação.

6.5.3 Para o evento tipo RC – Retorno de comunicação deverá ser informado no campo encerrante anterior o valor do último encerrante capturado do bico antes da perda de comunicação, e no campo encerrante posterior o valor do encerrante capturado do bico no momento do retorno da comunicação.

6.5.4 Para o evento tipo AB – Aferição de bico deverá ser informado o encerrante inicial e final do abastecimento baixado a título de aferição.

6.5.5 Para o evento tipo CP – Consumo próprio deverá ser informado o encerrante inicial e final do abastecimento baixado a título de consumo próprio do estabelecimento.

ARQUIVO V

DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO DE RESTAURANTES, BARES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES E PARA CONTROLE DE CONTA DE CLIENTES

1 - LOCAL DE GRAVAÇÃO:

1.1. O conteúdo do arquivo deverá ser armazenado em um tag específico de um documento XML, assinado digitalmente, conforme definido no Requisito XII.

2 - REGISTROS:

2.1. Tipo: texto não delimitado;

2.2. Tamanho: indeterminado, acrescido de CR/LF (*Carriage Return/Line Feed*) ao final de cada registro;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

2.3. Organização: sequencial;

2.4. Codificação: ASCII.

3 - FORMATO DOS CAMPOS:

3.1. Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;

3.2. Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;

3.3. Data (D): somente os algarismos da data, no formato (AAAAMMDD);

3.4. Hora (H): somente os algarismos da hora, no formato (HHMMSS).

4 - PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS

4.1. Numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros.

4.2. Alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.

5 - ESTRUTURA E MONTAGEM DO ARQUIVO:

5.1. O arquivo deverá ser composto com os seguintes tipos de registros, conforme as funções executadas pelo PAF-NFC-e, na sequência indicada e classificados em ordem ascendente de acordo com o campo de classificação abaixo indicado:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
S1	Identificação do Estabelecimento Usuário do PAF-NFC-e	1º registro (único)	-----
S2	Identificação da empresa desenvolvedora do PAF-NFC-e	2º registro (único)	----
S3	Identificação do PAF-NFC-e	3º registro (único)	----
S4	Mesa/Conta de Cliente	Data de abertura Hora de abertura	A
S5	Itens da mesa/Conta de Cliente	Número da mesa/da conta de cliente	A
S6	Log de Transferência de Itens da Mesa/Conta de Cliente Abertas	Número da mesa/da conta de cliente Data da alteração Hora da alteração	A

* A indicação "A/D" significa ascendente/descendente

6 - ESTRUTURA DOS REGISTROS:

6.1. REGISTRO TIPO S1 - IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO DO PAF-NFC-e:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"S1"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do usuário do PAF-NFC-e	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do usuário do PAF-NFC-e	14	17	30	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal do usuário do PAF-NFC-e	14	31	44	X
05	Razão Social	Razão Social do usuário do PAF-NFC-e	50	45	94	X

6.1.1. Deve ser criado somente um registro tipo S1 para cada arquivo;

6.1.2. Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição;

6.1.3. Campo 05 deve ser preenchido em maiúsculas e sem acentuação gráfica.

6.2. REGISTRO TIPO S2 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA DESENVOLVEDORA DO PAF-NFC-e:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"S2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ da Empresa desenvolvedora do PAF-NFC-e	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual da Empresa desenvolvedora do PAF-NFC-e	14	17	30	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal da Empresa desenvolvedora do PAF-NFC-e	14	31	44	X
05	Razão Social	Razão Social da Empresa desenvolvedora do PAF-NFC-e	50	45	94	X

6.2.1. Deve ser criado somente um registro tipo S2 para cada arquivo;

6.2.2. Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

6.2.3. Campo 05 deve ser preenchido em maiúsculas e sem acentuação gráfica.

6.3. REGISTRO TIPO S3 - IDENTIFICAÇÃO DO PAF-NFC-e:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"S3"	02	1	2	X
02	Nome do PAF-NFC-e	Nome do aplicativo	50	3	52	X
03	Versão do PAF-NFC-e	Versão atual do aplicativo NFC-e	10	53	62	X

6.3.1. Campo 02: Deve ser preenchido em maiúsculas e sem acentuação gráfica.

6.4. REGISTRO TIPO S4 - MESA/CONTA DE CLIENTE ABERTAS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"S4"	02	1	2	X
03	Data de abertura	Data de abertura da Mesa ou Conta de Cliente, no formato aaaammdd	08	3	10	D
04	Hora de abertura	Hora de abertura da Mesa ou Conta de Cliente, no formato hhmmss	06	11	16	H
05	Número da Mesa / Conta Cliente	Número da Mesa / Conta Cliente	13	17	29	X
06	Valor Total	Valor total dos produtos registrados/fornecidos na Mesa ou Conta de Cliente, com duas casas decimais	14	30	43	N

6.4.1. Deve ser criado um registro tipo S4 para cada mesa ou conta de cliente que se encontre aberta quando da geração do arquivo.

6.4.2. Campo 6: Deve ser informado o valor total dos produtos registrados na Mesa ou Conta de Cliente até o momento da geração do arquivo, considerando os descontos ou acréscimos concedidos.

6.5. REGISTRO TIPO S5 - ITENS DA MESA/CONTA DE CLIENTE ABERTAS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"S5"	02	1	2	X
03	Data de abertura	Data de abertura da Mesa ou Conta de Cliente, no formato aaaammdd	08	3	10	D



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

04	Hora de abertura	Hora de abertura da Mesa ou Conta de Cliente, no formato hhmmss	06	11	16	H
05	Número da Mesa/Conta de Cliente	Número da Mesa/Conta de Cliente	13	17	29	X
06	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço registrado no documento.	14	30	43	X
07	Descrição	Descrição da Mercadoria ou serviço cadastrado na tabela a que se refere o Requisito VII deste Anexo	100	44	143	X
08	Quantidade	Quantidade comercializada, sem a separação das casas decimais	14	144	157	N
09	Unidade	Unidade de medida	03	158	160	X
10	Valor unitário	Valor unitário do produto ou serviço, com duas casas decimais.	14	161	174	N
11	Casas decimais da quantidade	Parâmetro de número de casas decimais da quantidade	01	175	175	N
12	Casas decimais de valor unitário	Parâmetro de número de casas de valor unitário	01	176	176	N

6.5.1. Somente no caso de Mesa ou Conta de Cliente com situação “aberta”. Deve ser criado um registro tipo S5 para cada item registrado na mesa ou conta de cliente, mesmo que ele tenha sido marcado para cancelamento.

6.6. REGISTRO TIPO S6 - LOG DE TRANSFERÊNCIA DE ITENS DA MESA/CONTA DE CLIENTE ABERTAS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	“S6”	02	1	2	X
02	Data de abertura	Data de abertura da Mesa ou Conta de Cliente, no formato aaaammdd	08	3	10	D
03	Hora de abertura	Hora de abertura da Mesa ou Conta de Cliente, no formato hhmmss	06	11	16	H
04	Número da Mesa/Conta de Cliente	Número da Mesa/Conta de Cliente	13	17	29	X
05	Data de transferência	Data em que houve a transferência do item.	08	30	37	D
06	Hora de transferência	Hora em que houve a transferência do item.	06	38	43	H



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

07	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço transferido.	14	44	57	X
08	Descrição	Descrição da Mercadoria ou serviço cadastrado na tabela a que se refere o Requisito VII deste Anexo	100	58	157	X
09	Quantidade	Quantidade transferida, sem a separação das casas decimais	14	158	171	N
10	Unidade	Unidade de medida	03	172	174	X
11	Valor unitário	Valor unitário do produto ou serviço, sem a separação das casas decimais.	14	175	188	N
12	Casas decimais da quantidade	Parâmetro de número de casas decimais da quantidade	01	189	189	N
13	Casas decimais de valor unitário	Parâmetro de número de casas decimais de valor unitário	01	190	190	N

6.6.1. Este registro será gerado apenas para itens transferidos para a Mesa ou Conta de Cliente com situação “aberta” no momento da geração do arquivo.

6.6.2. Deve ser criado um registro tipo S6 para cada transferência de mesa de item (produto ou serviço);

6.6.3. Campo 04: Deve ser informada a Mesa/Conta de Cliente anterior à transferência.

CONTROLE DE VERSÕES

Versão 03.00.00

Principais alterações:

1. Padronização do Versionamento do Documento: Instituído o controle semântico de versão, onde o primeiro e segundo dígitos indicam incompatibilidade com versões anteriores; o terceiro e quarto indicam retrocompatibilidade; e o quinto e sexto refletem correções menores.

2. Emissão e Contingência de Documentos Fiscais (Requisito III e IV)

a. Identificação do Consumidor: Implementada regra de determinação automática do modelo (NFC-e para pessoa física sem Inscrição Estadual, e NF-e para PJ ou CPF com IE), sem permissão de alteração manual.

b. Tratamento de Contingência: Definida nova regra de solicitação automática e autônoma de autorização de uso de NFC-e emitida em contingência assim que a conexão é restabelecida.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

- c. Identificação do PAF: Tornou-se obrigatória a inclusão do nome e versão do PAF no campo obsFisco e verProc no XML de todo DF-e gerado.

3. Mudanças Estruturais no DAV e Pré-Venda (Requisito V)

- a. Fim da Segregação de Pré-Venda: A Pré-Venda deixa de existir como categoria técnica separada, sendo incorporada de forma genérica como um Documento Auxiliar de Venda (DAV).
- b. Baixa de DAV: Foi incluída a permissão expressa para alteração da situação do DAV para "baixado", sem exclusão da base de dados e com a obrigatoriedade de indicar o motivo da baixa.

4. Reformulação do Menu Fiscal (Requisito VI)

- a. Relatório de Vendas (CPF/CNPJ): O relatório de "Saídas Identificadas pelo CPF/CNPJ" foi integralmente removido das funções do Menu Fiscal e do leiaute de arquivos (antigo Arquivo II).
- b. Exportação de XML: Adicionada nova função obrigatória de "Exportação de arquivos XML", permitindo o download de DF-e emitidos, por período e modelo.
- c. Segregação de Arquivos Eletrônicos: As informações que antes geravam relatórios consolidados foram segregadas em leiautes de arquivos XML próprios e específicos:

- Arquivo i. Registros do PAF-NFC-e.
Arquivo ii. Requisições Externas (MRE).
Arquivo iii. Controle dos DAV.
Arquivo iv. Combustíveis (Intervenções/Eventos).
Arquivo v. Mesas Abertas/Conta de Cliente (Restaurantes/Similares).

5. Módulo de Requisição Externa - MRE (Requisito XVI)

- a. Solução Móvel Proprietária: Estabelecido que soluções móveis do mesmo desenvolvedor do PAF, localizadas no mesmo estabelecimento e acessando a mesma base de dados, não estão sujeitas às regras de Requisição Externa.
- b. Situação das Requisições: Inclusão das definições de situação para as Requisições Externas: "Recebida", "Atendida" e "Denegada".

6. Controle de Mesas e Contas de Cliente (Requisito XIII e Arquivo V)

- a. Relatórios Impressos: Eliminada a obrigatoriedade de impressão do relatório gerencial de "Conferência de Mesa" e transferências.
- b. Estrutura de Dados: Criado um arquivo eletrônico independente (Arquivo V) para documentar e auditar todas as operações referentes a Mesas Abertas e Transferências.

- 7. Intermediadores de Pagamento e Meios Digitais (Requisito X):** Atualizada a tabela e os procedimentos de cadastramento de Intermediadores de Pagamentos e Transações (Marketplaces e Deliveries), reforçando as regras para indicação dos meios de pagamento utilizados e sua integração no arquivo eletrônico.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

8. Adequação à Reforma Tributária (IBS/CBS): Inclusão de campos específicos para a transição do novo modelo tributário nos arquivos eletrônicos gerados pelo Menu Fiscal. Foram adicionados parâmetros obrigatórios como o Código de Situação Tributária (IBS/CBS), a Classificação Tributária (cClassTrib) e as Alíquotas do IBS (Estadual e Municipal), tanto na Tabela de Mercadorias e Serviços (Registro P2), quanto no detalhamento dos itens comercializados no Documento Auxiliar de Venda (Registro D5).